



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.027

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.876 DE 29 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão dos termos do § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** A servidora pública que tenha filho (a) portador (a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda de gratificações”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

Ricardo Marcelo
Presidente

LEI Nº 9.877 DE 29 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Altera e inclui dispositivos da Lei nº 9.669/2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. R1º Esta Lei altera e inclui dispositivos na Lei nº 9.669/2012, que regula a meia entrada no Estado da Paraíba.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 9.669/2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a meia entrada e a condição de beneficiário para fins de aquisição do benefício daquela no Estado da Paraíba.”

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº 9.669/2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** A meia entrada é o direito que tem o estudante ou cidadão a pagar apenas a metade do preço apresentado, em quaisquer das modalidades praticadas, para a aquisição de entrada, ingresso, convite, passagem, ticket ou similar, nas casas de espetáculos em geral, shows, cinemas, teatros, circos, rodeios, vaquejadas, exposições, museus, festas folclóricas, parques, zoológicos, transportes públicos, estabelecimentos comerciais que realizem eventos festivos de quaisquer natureza, campos de futebol e congêneres que realizem eventos esportivos, de diversão, de lazer, transporte e culturais.”

Art. 4º Fica o art. 2º da Lei nº 9.669/2012, acrescido do seguinte parágrafo:

“**§ 3º** Para fins de aquisição desta Lei serão considerados beneficiários todos aqueles que se enquadram nas situações previstas no seu art. 3º.”

Art. 5º O caput do art. 3º da Lei nº 9.669/2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei serão considerados beneficiários aqueles que se encontrarem nas seguintes situações:”

Art. 6º Fica modificado o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.669/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**III** - alunos regularmente matriculados em cursos de extensão ou preparatórios de quaisquer natureza, superiores a 6 (seis) meses, Especialização, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado;”

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 9.669/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** São as seguintes as formas de se demonstrar a condição de beneficiário para a aquisição da meia entrada disposta no art. 2º desta Lei:

I - apresentação de documento de identificação com foto válido em território Nacional nos casos dos incisos I e IV do art. 3º.

II - apresentação de comprovante de matrícula do ano em curso, juntamente

com documento de identificação com foto válido em território Nacional, nos casos dos incisos II e III do art. 3º.

III - apresentação de Carteira de Estudante válida no Estado da Paraíba ou Carteira de Estudante com Certificação Digital, conforme modelo único estadualmente padronizado, nos termos do ICP - Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).”

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 9.669/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** O PROCON Estadual e Municipal será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades dispostas no artigo anterior.

§ 1º O PRONCON Municipal, onde existir, também será competente pela fiscalização e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do não cumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.”

Art. 9º Fica acrescido o art. 9º-A à Lei nº 9.669/2012, que terá a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** As empresas ou pessoas físicas que promovam, executem ou realizem espetáculos em geral, shows, cinemas, teatros, circos, rodeios, vaquejadas, exposições, museus, festas folclóricas, parques, zoológicos, transportes públicos, eventos festivos de quaisquer natureza, campos de futebol e congêneres que realizem eventos esportivos, de diversão, de lazer, transporte e culturais, ficam obrigadas a expor o texto do Anexo Único desta Lei, com fonte Times New Roman, tamanho 20, no local de venda da entrada, ingresso, convite, passagem, ticket ou similar, de forma visível e acessível a todos os cidadãos.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

Ricardo Marcelo
Presidente

ANEXO ÚNICO
LEI 9.877, DE 29 DE AGOSTO DE 2012
LEI DA MEIA ENTRADA

Beneficiário:

- a) Crianças com até 12 anos;
- b) Estudantes regularmente matriculados;
- c) Idosos acima de 60 anos.

Formas de aquisição do benefício:

- a) Apresentação de documento de identidade válido em território nacional, para as crianças e os idosos;
- b) Carteira de Estudante ou comprovante de matrícula para os estudantes regularmente matriculados.

O NÃO CUMPRIMENTO SUJEITA ESTE ESTABELECIMENTO A MULTA DE ATÉ R\$ 50.000,00 DENUNCIE AO PROCON E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

LEI Nº 9.875, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Bomtempo, localizado no Município de Sousa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Bomtempo, localizado no Município de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 25.08.2012
Republicado por incorreção

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 199 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Institui auxílio financeiro denominado Pró-Produtor; abre crédito extraordinário em favor da FAC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, § 3º, combinado com o art. 170, § 3º, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º Estabelece subsídio, denominado Pró-Produtor, a ser pago, sob a forma de auxílio financeiro, a produtores de leite de vaca e/ou cabra fornecedores do Programa "5250 - Segurança Alimentar e Nutricional - PROALIMENTO" do Governo do Estado da Paraíba e que sejam beneficiários de convênio, termo de adesão ou instrumento congênero firmado com a União, no âmbito do Programa para Aquisição de Alimento (PAA) — na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) —, para atender ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, nas formas preconizadas pelas Leis Federais nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

§ 1º O Pró-Produtor visa adequar o preço de referência do leite estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA ao valor que é praticado no mercado paraibano.

§ 2º O Programa acima consignado é executado pelo Governo do Estado por meio da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (FAC).

Art. 2º O valor do Pró-Produtor será estabelecido pela FAC, tendo o litro do leite como referência, e será:

I – pago ao fornecedor produtor contratado pela FAC e que preencha os requisitos do PAA;

II – pago na relação direta entre o preço estabelecido e a quantidade de litro de leite fornecida pelo produtor beneficiário;

III – custeado com recursos orçamentários e financeiros vinculados à FAC, tendo por fonte de custeio recurso do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP-PB), código "06".

IV – concedido, se e somente se, o valor de mercado do litro do leite for superior ao preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA) e, eventual adequação ao preço de mercado, não possa ser feita via aumento da contrapartida do Estado no âmbito de convênio, termo de adesão ou instrumento congênero firmado entre o Estado e a União, sem prejuízo do beneficiário produtor;

V – concedido durante a vigência de convênio, termo de adesão ou instrumento congênero firmado entre o Estado e a União tendo por finalidade o combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O recebimento do auxílio financeiro estabelecido nesta norma não é condição para exclusão do beneficiário produtor de quaisquer outros programas sociais.

Art. 4º O valor máximo do Pró-Produtor será de 50% (cinquenta por cento) do preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

§ 1º O valor efetivo do Pró-Produtor não poderá superar a diferença entre o preço de mercado do leite de vaca ou de cabra estabelecido pela FAC e o respectivo preço de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

§ 2º A Fundação de Apoio Comunitário deverá realizar pesquisa de preço de mercado do leite de vaca ou de cabra para balizar o valor efetivo do Pró-Produtor.

§ 3º Determinado e divulgado o valor efetivo do Pró-Produtor, a cada 90 (nove) dias, a FAC deverá repetir pesquisa de mercado para ajustar para mais ou para menos, conforme o caso, este valor, podendo, ainda, cancelar sua concessão em face da inexistência de diferença positiva entre o preço de mercado e o valor de referência fixado pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 5º O pagamento do Pró-Produtor será realizado diretamente ao beneficiário produtor, através de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 6º O controle da aplicação dos recursos do Pró-Produtor será feito pelo Conselho Gestor do FUNCEP-PB e pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PB), sem prejuízo do controle e fiscalização a ser realizado pelos órgãos de Controle Interno e/ou Externo.

Art. 7º Fica autorizada, nos termos do art. 170, § 3º, da Constituição do Estado, abertura de crédito extraordinário, em favor da Fundação de Ação Comunitária, no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 8º O Crédito Extraordinário será custeado com recursos decorrentes do art. 1º, do Decreto 32.926, de 3 de maio de 2012.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-4830- PRÓ-PRODUTOR	3390	06	2.880.000,00
TOTAL			2.880.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- LEITE DA PARAÍBA	3390	06	2.880.000,00
TOTAL			2.880.000,00

Decreto nº 33.255 de 29 de agosto de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2535/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

GUSTAVO MÁRIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARARIPE ALVES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 33.256 de 29 de agosto de 2012**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2405/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 101.700,00** (cento e um mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.001- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

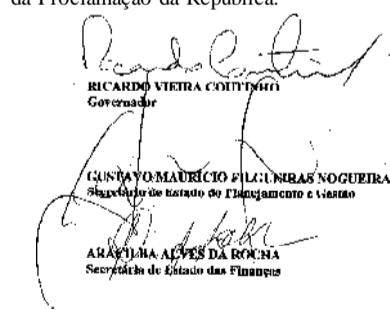
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	22.000,00
06.122.5181-4568- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 5º BATALHÃO	3390	00	4.000,00
06.128.5181-4539- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAS E PRAÇAS	3390	00	26.200,00
06.181.5181-4540- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS	3390	00	49.500,00
TOTAL			101.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.001- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5181-4565- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 2º BATALHÃO	3390	00	13.000,00
06.122.5181-4566- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 3º BATALHÃO	3390	00	12.000,00
06.122.5181-4567- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 4º BATALHÃO	3390	00	14.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	22.000,00
06.182.5181-4533- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO	3390	00	25.000,00
06.182.5181-4534- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3390	00	15.700,00
TOTAL			101.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILHO: NUNES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARAPUAMA ALVES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 33.257 de 29 de agosto de 2012**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2535/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.999.000,00** (nove milhões novecentos e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	9.999.000,00
TOTAL			9.999.000,00

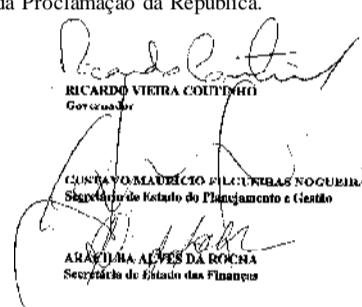
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	9.999.000,00
TOTAL			9.999.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILHO: NUNES NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARAPUAMA ALVES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.389

João Pessoa, 29 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA SEUMI DE SOUSA ANDRADE**, matrícula nº 141.260-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ISABEL LOPES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.390

João Pessoa, 29 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ANA LUCINEIDE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ISABEL LOPES, no Município de São José de Caiana, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.



Ricardo Vieira Coutinho
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária****Portaria nº 633/GS/SEAP/12**

Em 01 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **FRANCISCA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS**, matrícula nº. **89.002-2**, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 634/GS/SEAP/12

Em 02 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



RESOLVE designar o servidor **PEDRO RICARDO TRAJANO DE ARAÚJO**, portador da matrícula nº. 163.312-1, ora com exercício na Penitenciária de Segurança máxima Drº Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1, para a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Feminina Maria Julia Maranhão.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 635/GS/SEAP/12

Em 02 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **MARIO MONTEIRO PEREIRA**, portador da matrícula nº. 163.910-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Umbuzeiro/PB, para a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Juiz Hitler Siqueira Campos Cantalice.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 640/GS/SEAP/12

Em 03 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **BRUNO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador da matrícula nº. 173.234-0, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega/PB, para a partir desta data, prestar serviço no **PRESÍDIO REGIONAL DE CAJAZEIRAS/PB**.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 641/GS/SEAP/12

Em 03 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **RAMON VIEIRA PIRES**, portador da matrícula nº. 171.586-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Coremas/PB, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA UIRACUNA/PB**.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 678/GS/SEAP/12

Em 22 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar **JOSE DILMA ALVES DA SILVA ROCHA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.599-2, para responder interinamente pela Direção da Cadeia Pública de Malta, até a conclusão da Sindicância, designada através da Portaria nº 045/2012/GESIPE/SEAP.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 679/GS/SEAP/12

Em 23 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA**, portador da matrícula nº. 171.624-7, ora com exercício na Colônia Agrícola de Souza, para a partir desta data, prestar serviço na Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva – Catolé do Rocha.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 798/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 200.2012.075046-4/001, promovida por Johnson Bandeira de Melo Maia, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 799/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000823-3/001, promovida por Augusto Quirino Nunes Neto e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 800/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000895-1/001, promovida por Marcos Luiz dos Santos e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 801/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000853-0/001, promovida por André Luiz Abrantes de Oliveira, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 802/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000870-4/001, promovida por José Valter dos Santos Lima e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 803/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000888-6/001, promovida por Wennel de Moura Matias, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 804/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000788-8/001, promovida por Joselito José de Souza e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 805/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000858-9/001, promovida por David José de Sousa Caju, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 806/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.000868-8/001, promovida por Francinaldo Estevam de Azevedo e outros, contra a Secretaria de Administra-

ção Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 807/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.0000864-7/001, promovida por Robson Xavier de Lima e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 808/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.0000855-5/001, promovida por Murilo Vieira da Silva, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 809/GS/SEAP/12

Em 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a Bela. **ANNA CARMEM M. CAVALCANTI**, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº: 999.2012.0000893-6/001, promovida por Lindinaldo Ramos da Silva e outros, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 812/GS/SEAP/12

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. Giovanni Giacomelli dos Santos, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, Belº. Angéla Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Advogada da SEAP e Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão os fatos constantes no Processo nº 2001200005552 e seus anexos, oriundo da Gerencia Executiva do Sistema Penitenciário.

Publique-se

Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTRARIA N.º. 014/2012.

O Secretário da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos artigos 131 e 132 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

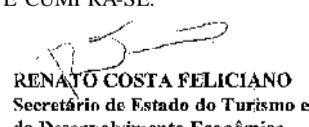
RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** para apurar os fatos constantes no Processo nº 00002.000420/2012-6, relacionados aos fatos narrados no MEMO 089/2012 da Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria da Administração.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores **MARIA DO CARMÓ MARQUES DE ARAUJO**, matrícula 86.861-2, **CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO**, matrícula 169.430-8 e **JULIANA CORREIA CARDOSO MAGALHÃES**, matrícula 158.580-1, para sob a Presidência da Primeira, constituirão a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à autoridade competente; podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e
do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado da Receita

PORTRARIA N.º 199/GSER

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe-Umbuzeiro, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Queimadas, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **MARCELO PIO DE SALES CHAVES**, matrícula nº 147.354-9, compreendido entre 01.09.2012 a 30.09.2012.

PORTRARIA N.º 200/GSER

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de reformar parte das dependências que compõe o depósito de mercadorias apreendidas do Centro de Operações e Prestações de João Pessoa, com o intuito de oferecer melhores condições de trabalho,

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, as atividades da Comissão de Leilão desta Secretaria de Estado da Receita, designada pela Portaria nº 092/GSER, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N.º 062/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0913892012-3	MARIA DA PENHA SILVA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0925282012-4	JOSÉ ADAMAU DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0908302012-6	MARIA DE LOURDES LUCENA CLAUDIO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0808012012-9	JORGE BASTOS DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0130162012-2	GLORIA DE LOURDES B V DE FARIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0918672012-0	STAR MOTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0893852012-9	MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0869952012-3	3M DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0377472012-6	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0533482012-4	GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	CASSAÇÃO
0957832012-4	LEONARDO COSTA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0898052012-3	ANTONIO FERNANDES DE O FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0886782012-5	WILZA DA COSTA RAMALHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0842512012-8	MARIZA DE BRITO VASCONCELOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0939312012-9	MARIA HELENA ROCHA L LOPEZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0347532012-6	FELIX E FELIX LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0755412012-3	ANTONIO ANDRE GALDINO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0052752012-8	AGROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0662472012-3	JOSÉ JÚLIO DE ARRUDA MELO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1085122010-0	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0299892012-8	MAKRO ATACADISTA S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0591202012-6	FRAGOSO E BARBOSA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0346792012-8	J S TECIDOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0270102012-3	ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO



0313542012-4	CARE E SURGICAL COMÉRCIO DE ORTES E PROTESES LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1491322011-0	LOJAS AMERICANAS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1483202011-0	PRINT MAIS DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0411822012-1	ESPLANADA BRASIL S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0516932012-4	LEONILDE SELIA LOPES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0497902012-7	ANA LÚCIA SALES BOMFIM	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0060032012-0	CONFECÇÕES SANTA MARIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0781702012-4	J E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0941682011-3	ILSON DINIZ CAVALCANTE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0411422012-7	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0531632012-3	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0623242012-8	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532192012-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0665642012-5	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532502012-9	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532992012-4	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0552492012-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532232012-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0531822012-6	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532622012-1	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532892012-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0532282012-4	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0934322011-1	MANAIRA CALÇADOS LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de agosto de 2012.

RESENHA N° 063/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0688832012-0	VICTOR CAVALCANTE FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0917242012-0	ALMIRA DE FARIA AGUIAR ALVAREZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0844302012-1	MARIA DE LOURDES NEVES LEMOS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0885432012-9	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0839652012-7	RENATO JOSÉ DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0885102012-4	CHRISTIANE WILDT CAVALCANTE VIANA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0923872012-6	LEONARDO MENDES MARQUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0919242012-5	FABIAN ALECSANDRO LEITE BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0916122012-4	ISAIAS VIEIRA LIMA VERDE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0836542012-0	EVA SIMONE MATOS SARMENTO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0860512012-6	OTAVIO ALVES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0829932012-7	SANDRA HELENA DE A MACHADO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0514312012-8	MARTHA PRISCILA DANTAS DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0663652012-4	ALISSON BRUNO DOS SANTOS LEANDRO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0567132012-7	RONALDO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0683792012-0	INÊS EDUARDO PINHEIRO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0615422012-0	LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0628922012-8	REJANE GONÇALVES XAVIER	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0628942012-7	RENATO XAVIER DA COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0616272012-8	ANTONIO DA PAZ DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1406182011-7	CAMAR CAMARÃO MARICULTURA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0578122012-7	SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0702642012-7	EXTRAMIX MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0709092012-7	ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREALIS SOARES & NEVES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0848362012-0	INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0817622012-4	DANTAS E ROLIM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0042702012-3	MAGYSTRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0610112012-0	ELCEMY BRAGA DA GAMA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0747752012-6	DANTAS E ROLIM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0256422005-3	CLINICA DOS PARABRISAS PARAÍBA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0848832012-4	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0390582012-9	TUBO TEC NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0418202012-0	TUBO TEC NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1158962011-9	FARMACIA POPULAR DE PEDRAS DE FOGO	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0318052012-4	ARAUJO DE MEDEIROS & CIA LTDA ME	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0591192012-3	FRAGOSO E BARBOSA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0262902012-6	AUTO GIRO DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0397162012-4	QUEIROZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0363802012-6	KELLY SAMARA DA COSTA CARDOSO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de agosto de 2012.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE**

PORTARIA N° 00008/2012/ALG 16 de Agosto de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0939512012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria N° 00008/2012/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.045.553-7	ANTONIA EVANGELISTA FEITOSA	R ADALBERTO PEREIRA DE MELO, Nº 00144 - CENTRO	JUAREZ TAVORA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE**

PORTARIA N° 00009/2012/ALG 16 de Agosto de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0937312012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/08/2012.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/ALG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.913-8	MARIVALDO SANTINO DA SILVA	R PREF JOAQUIM NERY, Nº 00145 - CENTRO	JUAREZ TAVORA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL**

PORTRARIA Nº 00007/2012/PIS 20 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0717752012-0, 0717792012-9, 0717782012-4, 0717772012-0, 0717762012-5, 0717802012-1, 0717822012-0, 0717842012-0, 0717852012-4, 0717862012-9, 0717882012-8, 0717872012-3, 0717742012-6, 0717732012-1, 0718052012-8, 0717912012-0, 0717922012-4, 0717932012-9, 0717942012-3, 0717952012-8, 0717962012-2, 0717972012-7, 0717982012-1, 0717992012-6, 0718002012-5, 0718012012-0, 0718022012-4, 0718032012-9, 0718042012-3 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/06/2012.

1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00007/2012/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.109-8	GERALDO FRANKLIN LEITE	R PRESIDENTE SUASSUNA, Nº 0000 -	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.041.379-6	FRANCISCO ANICETO FERREIRA	R DOUTOR ARROJADO LISBOA, Nº - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.042.742-8	TELMA MEDEIROS DOS SANTOS	R LUIS BARBOSA DA SILVA, Nº s/n - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.064.355-4	JOSÉ HUMBERTO MELO DOS ANJOS	R PADRE ARISTIDES, Nº s/n - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.094.426-0	FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA	R JOSE VIDAL, Nº 005 - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.041.376-1	JOSE NILDO DO NASCIMENTO	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº 100 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.040.187-9	TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA	R JOSE PEREIRA DE LIMA, Nº 18 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.037.197-0	JOSE EDIVALDO FAUSTINO	R MONSENHOR SEBASTIAO RABELO, Nº 123 CENTRO	MANAIRA / PB	FONTE
16.032.760-1	CLIODOM BEZERRA LEITE	ITV PADRE TAVARES, Nº 335 - CENTRO	MANAIRA / PB	FONTE
16.032.753-9	EDINALDO VICENTE DA SILVA	R PADRE ARISTIDES, Nº 70 - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.022.602-3	ROQUE GOMES DE MELO M E	R ANALIA NOBREGA, Nº 167 - CENTRO	TAVARES / PB	FONTE
16.031.875-0	TERESA JOANA DE JESUS	R PADRE ARISTIDES, Nº s/n - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.099.420-9	JOSE ERIVALDO PEREIRA ANTAS	ITV PADRE TAVARES, Nº s/n - CENTRO	MANAIRA / PB	FONTE
16.107.346-8	BONIFACIO SERAFIM DA SILVA	R PADRE ARISTIDES, Nº 160 - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.116.296-7	ROSENIDE GOMES LEITE	R MANOEL PRUDENTE NUNES, Nº 217 - CENTRO	JURU / PB	FONTE
16.112.160-8	LAURA ALVES DO NASCIMENTO	ITV PADRE TAVARES, Nº s/n - CENTRO	MANAIRA / PB	FONTE
16.110.280-8	JULIETA CARVALHO P DE SOUSA	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº 144 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.110.233-6	JUDITE ANTAS LIRA	R PROFESSORA MARIA NILZA MANDU, Nº - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.110.169-0	JOAO NICACIO DE OLIVEIRA	R DOUTOR ARROJADO LISBOA, Nº - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.109.101-6	SANDRA LUCIA PIRES DE SOUSA	R TERTULIANA ALVES, Nº 195 - CENTRO	JURU / PB	FONTE
16.112.924-2	POMPILIO DE FRANCA FILHO	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº s/n - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.113.418-1	VITAL FAUSTINO FERREIRA	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº 86 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.113.551-0	MANOEL E STEVAM DA SILVA	R MANOEL LIMA, Nº - CENTRO	TAVARES / PB	FONTE
16.114.482-9	HILVIA GRANGEIRO DA SILVA	R DALMO TEIXEIRA, Nº s/n - CENTRO	JURU / PB	FONTE
16.114.802-6	MARIA DA NEVES DE CARVALHO	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.114.803-4	MARIA SINEIDE SIQUEIRA	R SAO ROQUE, Nº s/n - MAIA	PRINCESA ISABEL / PB	FONTE
16.114.804-2	MARIZELIA NICOLAU DE OLIVEIRAS JOSE BARBOSA	R MARIA SINEIDE SIQUEIRA, Nº s/n - CENTRO	ÁGUA BRANCA / PB	FONTE
16.116.190-1	LUZIA PAULINO DE MELO	R MANOEL LIMA, Nº - CENTRO	TAVARES / PB	FONTE
16.116.294-0	SUENIA COSTA ALMEIDA	R MANOEL LIMA, Nº 00173 - CENTRO	TAVARES / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTRARIA Nº 00019/2012/RCG 18 de Julho de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0732732012-1,

0812922012-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO - PB
Juarez de Souza Neto - AFPE MAT 61.017-6
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00019/2012/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.078.818-8	FRANCISCO FLAVIO RICARTE	R DOUTOR VASCONCELOS, Nº - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.125.515-9	JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO	R APRIGIO PEREIRA NEPOMUCENO, Nº 1290 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTRARIA Nº 00021/2012/RCG 15 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0900642012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/08/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO - PB
Juarez de Souza Neto - AFPE MAT 61.017-6
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00021/2012/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.135.792-0	COMERCIO DE LARANJAS SANTA RITA LTDA	R DOUTOR VASCONCELOS, Nº 00988 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTRARIA Nº 00018/2012/CAB 30 de Julho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0848752012-0, 0847402012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2012.

1

Secretarias de Estado da Receita / Educação

PORTEARIA CONJUNTA N° 001/12 – SER/SEE

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, as alíneas “a” e “f”, do inciso VIII, e a alínea “a”, do inciso IX, ambos do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E M:

Art. 1º Implementar, no Estado da Paraíba, o Programa Nacional de Educação Fiscal, com os seguintes objetivos:

- I - promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
 - II - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
 - III - levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública;
 - IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- Art. 2º** A implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Estadual, composto por técnicos da Secretaria de Estado da Receita e da Secretaria de Estado da Educação.
- Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado da Receita:
- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
 - II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Estadual;
 - III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
 - IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Nacional;
 - V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
 - VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
 - VII - realizar a divulgação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
 - VIII - manter um representante permanente junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Nacional;
 - IX - realizar parcerias de interesse do Programa Nacional de Educação Fiscal;
 - X - indicar um representante para participar de cada um dos grupos municipais, no desenvolvimento de ações conjuntas, sem prejuízo das atividades próprias do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado.

Art. 4º

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos: Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Nacional e o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Estadual;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- VII - manter um representante permanente junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal Nacional;
- VIII - manter representantes junto ao Grupo de Trabalho Educação Fiscal Estadual;
- IX - indicar um representante para participar de cada um dos grupos municipais, no desenvolvimento de ações conjuntas, sem prejuízo das atividades próprias do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado;
- X - realizar parcerias de interesse do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do Programa Nacional de Educação Fiscal.

Art. 5º

Compete ao Grupo de Trabalho Educação Fiscal Estadual:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado;
- II - elaborar e desenvolver os projetos de educação fiscal estaduais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa Nacional de Educação Fiscal, quando solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa Nacional de Educação Fiscal no Estado, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo de Trabalho Educação Fiscal Estadual;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa Nacional de Educação Fiscal no âmbito estadual;
- X - desenvolver projetos de integração no âmbito estadual do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias de Estado da Receita e da Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores

envolvidos no Programa Nacional de Educação Fiscal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita


HARRISON TARGINO
Secretário

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1511

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0356-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, no cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão, matrícula nº. 83.177-8, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Publicada em 15 de maio de 2012
Republicar por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2819

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 11528-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LÚCIA DA SILVA SENA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 130.810-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88**.

João Pessoa, 27 de junho de 2012.

Publicada em 11 de julho de 2012
Republicar por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3623

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5296-12, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “ex officio” o Soldado da PM LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº. 521.633-8, conforme o disposto do **art. 90, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 3.909/1977, combinado com os arts. 12, 14, inciso II da Lei 5.701/1993 e art. 4º da Lei nº. 8.562/2008**.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

Publicada no DOE de 22/08/2012
Republicado por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3363

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1275-11, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.352, publicada no DOE de 18/04/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA RAIMUNDA DE VASCONCELOS, Professor de Educação Básica 2 C VII, matrícula nº. 61.561-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º e inciso I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 27 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3738

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 2730-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor GENIL BARBOSA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 70.359-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3739

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPrev, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de

reconsideração nos autos do Processo nº. 6029-11,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MANOEL FLÔR DE OLIVEIRA FILHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 74.444-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3740**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 805-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 125.221-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3741**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 8573-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANA NERI DA SILVA PEREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 131.134-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3742**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 1685-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ROSA LÚCIA PATRÍCIO GOUVEIA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 143.019-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3743**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13095-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO**, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº. 0092-7, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, com base no **art. 3º da EC nº. 47/2005.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3747**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 4512-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILDENOR FELIX DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 144.575-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPRev*

RESENHA/PBPREV/GP/Nº278-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 04641-11	ANTÔNIA RODRIGUES SOARES
02 13771-11	ANDRÉ MONTEIRO RABELLO e outros
03 01447-12	WILMA FERNANDES RODRIGUES
04 01351-12	MARIA DE LOURDES ALVES DE FREITAS
05 03192-12	CRISALDO CRISPIM COSTA
06 08261-12	MARIA DE LOURDES ALVES FREITAS
07 08290-12	SÉRGIO FERREIRA DE LIMA

08 06734-12 EDUARDO HENRIQUE CARREIRA DE ALMEIDA FILHO
09 01340-04 ANALINE GOUVEIA

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº288-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01 3808-11	MARIA SARMENTO MARQUES	42.341-6
02 4207-11	JOSENITA MARTINS DE ARAÚJO	16.165-9
03 4138-11	REGINA RODRIGUES E SILVA	28.110-7
04 5780-11	ELIZABETH FARIA LEITE MONTENEGRO	7.997-7
05 4519-11	SEBASTIANA CALUÉTE CAVALCANTE	102.031-5
06 3832-11	MARIA DA PENHA COSTA LIMA	38.555-7
07 4643-11	TEREZA ALVES DE SOUZA	56.470-2
08 4131-11	TEREZINHA DE LOURDES BARBOSA MARQUES	45.239-4
09 5443-11	FRANCISCA MELLO DA COSTA	26.730-9
10 4506-11	HILBA MARINHO DA COSTA	37.509-8
11 4949-11	MARIA SÔNIA DA SILVA RIBEIRO	134.694-6
12 5429-11	AUZENITH ALVES FEITOSA QUEIROGA	26.605-1
13 5403-11	GERALDA IZABEL MENDES DE LUCENA	5.882-3
14 5430-11	TEREZINHA FIGUEIREDO	27.155-1
15 5823-11	JUDITH DE SOUZA COSTA	7.437-3
16 5407-11	MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE	42.472-2
17 5048-11	JOANA CARTAXO DE ANDARDE	39.843-8
18 5093-11	MARIA LECI MARQUES	34.964-0
19 4499-11	ANTONIA AMÉLIA FERREIRA VENÂNCIO	54.024-2
20 3882-11	MARIA DALVA DA SILVA	71.408-9
21 4830-11	JOANA LEMOS BIDÓ	38.306-6
22 4200-11	TEREZINAH LOLO DE SOUSA CAVALCANTE	141.341-4
23 4141-11	MARIA NILDE DE SOUSA PEREIRA	63.702-5
24 3919-11	MARIA COSTA DE AGUIAR	69.209-3
25 3731-11	GISELDA NUNES DE FRANÇA CARNEIRO	131.096-8
26 3766-11	OZAIDE ROCHA DE ALMEIDA	40.296-6
27 4265-11	MARIA ALZENIRA DE LIMA TRAVASSOS	48.296-0
28 4094-11	ELSA CANDIDO DE ALBUQUERQUE	38.312-1
29 3967-11	AMARILES DE FARIA COSTAFERREIRA	55.593-2
30 3957-11	ELIZABETE GONÇALVES PEREIRA	66.076-1
31 6792-12	REJANE GOMES DE FIGUEIREDO CESAR	42.189-8
32 5477-11	RITA HENRIQUES BEZERRA	10.185-1

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 293-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 1909-11	MARIO ROCHA DOS SANTOS	42.972-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 846-12	CLÉIA MOURA MARTINS	15.808-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 832-12	MARIA NAZARETE DE LUCENA COSTA MORAIS	81.684-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 5691-11	MARIA JOSÉ DE MIRANDA	82.012-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 4320-12	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	091.982-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 014-12	JOÃO LEITE DO NASCIMENTO	468.714-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 11331-11	GIZÉLIA DE LIMA ZACARIAS	63.719-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 923-11	MARIA DE FÁTIMA BELO DA FONSECA	69.483-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09 3959-11	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA BATISTA	131.539-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10 9244-11	RISONETE MARINHO DAS NEVES	130.855-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11 594-12	MARIA EROTIDES NUNES PEREIRA LEITE	114.869-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12 095-12	MARIA DE LOURDES SILVA	46.568-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13 101-12	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAIS	65.830-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14 330-12	LÚCIA BEZERRA DE SOUZA	131.285-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15 3166-11	ROBERTO LEITE DE AGUIAR	65.757-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16 743-12	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA DUARTE	82.192-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17 3506-11	ZULEIDE M ARQUES ABRANTES	65.241-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18 37552-10	LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTE RUFINO	072.868-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19 3428-11	WERBER ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA	56.285-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20 792-12	SEBASTIANA FERREIRA DANTAS	63.652-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21 2619-11	RAIMUNDA DE SOUSA SOARES	130.396-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22 169-12	ANGÉLICA MARIA DE ANDRADE	080.286-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23 381-12	CACILDA GADELHA DE ANDRADE	42.464-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24 6942-12	MARIA EUNICE PATRIOTA PEREIRA	143.311-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25 7918-12	MARIA SÂNIA RODRIGUES DE ASSIS	79.964-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26 7608-12	FRANCINETE BEZERRA	80.317-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27 8471-12	MARIA DA GLÓRIA BORBA BORGES	130.202-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28 35227-10	LUCINEIDE AQUINO DE ARAÚJO GOMES	62.063-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 24 de agosto de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 301-2012

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 4654-11	FRANCISCA CASIMIRO CARDOSO	71.467-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 6963-12	HOLDERMES BEZERRA CHAVES	34.844-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 6455-12	MARIA SUÉLENA CIRILO FEITOSA	071.955-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 4424-12	MARIA DE LOURDES PINTO CAIANA	75.867-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05 11189-11	ELIANE PAES BARRETO	72.960-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06 2784-12	MARIA EUGÉNIA DA SILVA CASTRO	130.073-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07 17181-10	NEUSA RODRIGUES MACEDO RAFAEL	133.055-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08 3180-12	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	3180-12	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

PORTRARIA N° 67 /2012/SEDS

Em 27 de agosto de 2012.

Ementa: Dispõe sobre diretrizes correcionais e organização dos plantões extraordinários, realizados pela Corregedoria de Polícia Civil no âmbito das Delegacias de Polícia do Estado da Paraíba.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que compete à SEDS exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Estadual na área de suas atribuições, expedindo instruções para execução de normas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das correições e inspeções nos plantões na Corregedoria de Polícia Civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais concernentes à Administração Pública de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores das atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o necessário acompanhamento e monitoramento da regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Policia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, estruturar e especificar atribuições, junto aos servidores que realizam inspeções e correições nas Delegacias de Polícia Civil, visando ao efetivo aperfeiçoamento do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Correição e Inspeção da CPC, nos plantões extraordinários regulamentados pela presente Portaria que serão compostos pelos servidores lotados na CPC.

Art. 2º. A Correição e Inspeção compreendem as atividades relacionadas à orientação, fiscalização e apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Polícia Civil, por meio de instauração e condução de procedimentos correcionais.

Art. 3º. A Correição ou Inspeção consiste em proceder a visitas junto às Delegacias de Polícia e órgãos afins, objetivando realizar as atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- Orientação: consiste em esclarecimentos pedagógicos de caráter preventivo e retificados elaborados no sentido de conscientizar os integrantes da Policia Civil, de sua responsabilidade e fiel cumprimento de suas atribuições de Polícia Judiciária, bem como recomendações do Corregedor Geral;

II- Fiscalização: consiste na verificação de práticas administrativas relativo ao exame dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil quanto às instalações e a instrumentalização dos procedimentos;

III- Apuração de irregularidades: consiste na constatação da ausência de requisitos necessários ao regular desempenho dos trabalhos realizados pela Polícia Civil, que poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, cabível, uma vez constatada a prática "em tese" de transgressão.

Art. 5º. As correições realizadas nas Delegacias de Polícia pelos servidores efetivos da Polícia Civil, vinculados à Corregedoria Geral, deverão priorizar os crimes intencionais e os crimes violentos intencionais, sendo a análise elaborada através de amostragem a ser estabelecida por ocasião da realização.

Art. 6º. O critério com vistas a aferir a amostragem desta Portaria será mediante despacho do Corregedor Geral.

Art. 7º. Os servidores ou Delegados responsáveis pelas unidades a serem objeto de correição deverão ser previamente notificados pela Corregedoria para apresentarem todas as informações necessárias à realização dos trabalhos correcionais.

Parágrafo Único. As inspeções poderão ser realizadas sem prévio aviso, principalmente durante os plantões extraordinários.

Art. 8º. A Corregedoria Geral através de órgão específico elaborará manual de correição visando efetiva aplicação desta Portaria em todos os seus termos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se.

Claudio Coelho Lima
SECRETÁRIO

PORTRARIA N° 549/DEGEPOL

Em 24 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionado,

RESOLVE designar a servidora **Veronica Morais Albino**, matrícula nº 135.638-1, Técnico em Perícia, Código GPC-611, para o **Instituto de Polícia Científica**, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Instituto.

André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado Geral Adjunto

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**PORTRARIA N° 563/DEGEPOL**

Em 28 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE dispensar **ANTONIO ALVARES DE FARIA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 063.129-9, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias Especializadas do Meio Ambiente e Ordem Econômica da Capital.

PORTRARIA N° 564/DEGEPOL

Em 28 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE dispensar **STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.467-6, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos municípios de **Itaporanga, Diamante, Boa Ventura e Igaracy**.

PORTRARIA N° 565/DEGEPOL

Em 28 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.467-6, para prestar serviços como Delegado Adjunto da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER, e comutativamente pelas Delegacias Especializadas do Meio Ambiente e Ordem Econômica da Capital.

Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**PORTRARIA N° 008/ CSPC**

Em 27 de agosto de 2012.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1- Convocar ordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 14h00min, do dia **31 (trinta e um) de agosto** do corrente ano, no Auditório da Academia de Ensino de Polícia - AEP.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo da Polícia Metropolitana da Capital;

III- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

Presidente do CSPC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 378/2012-DS

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Exonerar o servidor **José Batista de Lira Filho**, do cargo em comissão de Chefe da 19ª CIRETRAN, localizada no município de **Ingá-PB**, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA N° 379/2012-DS

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Nomear **Valdemir Barbosa de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 19ª CIRETRAN, localizada no município de **Ingá-PB**, Símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA N° 383/2012/DS

João Pessoa, 29 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

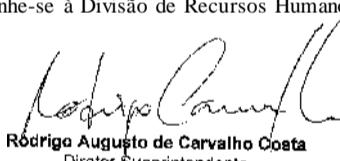
R E S O L V E:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a cargo da Primeira Comissão Permanente de Processo Disciplinar do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, a fim de apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao servidor Vanildo Sérvelo de Moura, matrícula nº 3427-4, ante a denúncia de violação do sistema de resultados de exames médicos formulada pela SOMESSO, apurada no processo nº 00016.000762/201-9, pela Comissão Permanente de Sindicância, cujo relatório apontou a efetiva participação do mencionado servidor no lançamento de resultados fraudulentos de exames, incorrendo, por esta conduta, no descumprimento dos deveres e proibições impostas no art. 107, incisos III, IV e XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 a qual, se comprovada, sujeita o referido servidor à pena de demissão prevista no art. 120, incisos I e IV, do mesmo Estatuto, devendo a Comissão Processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais de contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e demais preceitos legais regentes da matéria.

II- Afastar preventivamente, do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o servidor Vanildo Sérvelo de Moura, matrícula nº 3427-4.

III - Determinar que a Comissão Processante apresente relatório conclusivo no prazo estabelecido no art. 140 da mencionada lei.

IV - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.



Rôdrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado
da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA N°. 058/2012

JOÃO PESSOA, 27 DE AGOSTO DE 2012

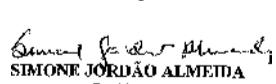
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 137, da Lei Complementar Estadual de nº 58, de 30.12.2003, e suas alterações,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores CAMILA VIANNA DE LIMA (Mat. 1031-6), ITACIARA LUCENA CIRNE (Mat. 0968-7), MILTON LINS DE BRITO (Mat. 54.813-8) e VALERIA CRISTINA GOMES DELGADO (Mat. 90.296-9), para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da FUNAD;

II - DESIGNAR a servidora ITACIARA LUCENA CIRNE (Mat. 0968-7) para exercer a PRESIDÊNCIA da Comissão e a servidora VALERIA CRISTINA GOMES DELGADO (Mat. 90.296-9) para exercer a função de SECRETÁRIA da comissão, ressalvado o disposto no Art. 137 §1º da LC 58/2003;

III- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria N° 444/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JOSEMARA DA COSTA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.763-4, para exercer suas funções institucionais **junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 447/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 1997/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, ao servidor **DEMÉTRIOS FAUSTINO DE SOUZA**, Agente de Programas Governamentais, matrícula 157.254-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 448/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2087/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **JUCIANA PAULA CUNHA ARAÚJO**, Assessora Técnica da Assessoria Técnica, matrícula 170.482-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 449/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 1717/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **REBECA COSTA BANDEIRA**, Agente de Programas Governamentais, matrícula 169.995-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 450/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2077/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, a servidora **MARTINHA SARMENTO BRAGA**, matrícula 127.133-4, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 451/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2894/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Edvaldo Galdino de Oliveira**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 041.2010.000.934-3**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alhandra/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 03 de setembro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

**Portaria Nº 452/2012-DPPB/GDPG****João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a designação do Defensor Público **RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.362-5, para exercer suas funções institucionais junto ao Presídio Especial Alfa-10 da Penitenciária PB-1, publicada através da Portaria Nº 182/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 14/04/2012.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 453/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.362-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Penitenciária Hitler Cantalice, cumulativamente com as designações anteriores, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 454/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no Art. 3º § 2º, da Resolução CSDP nº 001, de 12 de junho de 2012, publicada em 04 de julho de 2012,

RESOLVE designar os servidores **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR**, matrícula 171.810-0, **EDGAR PINHEIRO DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 171.804-5 e **ADELMAR MOISES DIAS BRANDÃO**, matrícula 167.540-1 para assessorarem a Comissão Eleitoral desta Defensoria Pública durante a realização da eleição para o Conselho Superior, no dia 31 de agosto de 2012.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 457/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ BELARMINO DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 080.575-1, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto a 4ª Vara da Comarca de Bayeux, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 460/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a designação do Defensor Público **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 067.585-7, para exercer suas funções institucionais junto as **Cadeias Públicas de Boqueirão e Queimadas**, publicada através da Portaria Nº 153/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 11/04/2012.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 461/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 067.585-7, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Cadeia Pública da Comarca de Boqueirão**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 462/2012-DPPB/GDPG**João Pessoa, 28 de agosto de 2012.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio

de 2012, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA REGO**, Símbolo DP-3, matrícula 090.304-3, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Cadeia Pública da Comarca de Queimadas**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 074/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2788/2012	90.948-3	Alberto Jorge Dantas Filho	21	De 07.08.12 a 28.08.12
DPPB	2854/2012	127.818-5	Antônio Gonçalves Vieira Neto	60	De 21.08.12 a 12.09.12
DPPB	2711/2012	080.769-9	Maria Eledite Azevedo Isidro	30	De 06.08.12 a 05.09.12

João Pessoa, 23 de agosto de 2012

RESENHA Nº 075/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2711/2012	080.769-9	Maria Eledite Azevedo Isidro	30	De 06.08.12 a 05.09.12
DPPB	2852/2012	94.605-2	Sônia Maria Patrício Porpino	60	De 08.08.12 a 07.10.12

João Pessoa, 27 de agosto de 2012

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

EDITAL nº 052/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO Nº R. FISCAL Nº PROC. Nº

ALFATECH INST E MANUTENÇÃO DE ELELAVADORES 16.147.762-3 89772/2012 008076420121 LTDA

GENILSON ALVES FLORENCIO 16.118.717-0 88969/2012 008437720125

OPTILAB COM E REPRES DE MAT OPTICO L 16.103.320-2 88958/2012 009233220125

PENTEADO REPRES COMERCIAL LTDA 16.179.151-4 90986/2012 008652720126

PRENOR PREFAB. DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA 16.106.114-1 90312/2012 008438020127

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

Amaury Mota Carneiro Rosa Virginia de O.Scarano

NCCDI/RRJP Subgerente / RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

EDITAL nº 053/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO Nº AJNFRAÇÃO PROCESSO

CONVENIÊNCIA SUL LTDA 16.159.795-5 0468/2011-00 013716420115

CHRISTIANE BARBOSA NERY RAMOS 16.165.321-9 0701/2012-28 005174820121

CHRISTIANE BARBOSA NERY RAMOS 16.165.321-9 0698/2012-42 005173920122
Recebédoria Rendas de João Pessoa, 16 de agosto de 2012.
Amaury Mota Carneiro Rosa Virginia de O. Scarano
NCCDI/RRJP Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

EDITAL N° 054/2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJP/CPF	A INFRAÇÃO
EMPRESA EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A	16.019.470-9	1401/2012-66 007801520122
EMPRESA EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A	16.019.470-9	1381/2012-23 007801220129
JHALM HOTELARIA ETURISMO LTDA	16.119.491-5	1206/2012-36 007076720124

Recebédoria Rendas de João Pessoa, 16 de agosto de 2012.
Amaury Mota Carneiro Rosa Virginia de O. Scarano
NCCDI/RRJP Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETÓRIA ESTADUAL DE BELÉM**

EDITAL N° 0001/2012

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo DECRETO nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito, para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar Defesa, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N° 93300008.09.00001154/2012-06, datado de 13/06/2012, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP, o não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
0694532012-0	MARIA DALVA VIEIRA DE AZEVEDO-ME	16.150.414-0

C. E. DE BELÉM, 20 de agosto de 2012.
CRISTOVÃO LÚCIO T. DE CARVALHO
COLETOR ESTADUAL